



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Ofício 145.05.2021 - DCEX

Santo André, 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da CPI Pandemia
Senador Omar Aziz

REF: Ofício nº 146/2021 – CIPANDEMIA

Solicitação de informações – Requerimentos nº 139 e 342/2021 - CIPANDEMIA

Senhor Senador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar os esclarecimentos inerentes ao Município de Santo André – SP, nos seguintes termos:

01. Trata-se de ofício de Vossa Excelência encaminhando os Requerimentos nº 139 e 342/2021 da lavra do Exmo. Senador Ciro Nogueira (PP-P), para atendimento;

02. Em suma, trata-se de requerimento de cópia integral referente a TODOS os contratos de contratação e de pagamento, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres acerca da aplicação de TODOS os recursos federais destinados à Municipalidade para o combate à COVID 19 e, ainda, todas as doações nacionais e internacionais recebidas para o enfrentamento da Pandemia;

03. Pois bem, ocorre que como bem observou a Nota Informativa nº 2.800 de 2021 da Consultoria Legislativa do Senado Federal elaborada pelo Consultor Ronaldo Jorge Araújo Vieira Junior, tal investigação se mostra genérica e abrangente, o que viola os limites do **fato determinado** da CPI, requisito constitucional imprescindível para a criação, instalação, validade e funcionamento das CPIs;

A



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOVIMENTO PELA NOSSA SAÚDE. CUIDANDO EM JUNTAR E VIVER

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

04. Tal promoção genérica e abrangente, como é o caso dos Requerimentos nº 139 e 342/2021, configura ação abusiva, inconstitucional e ilegal da CPI;

05. A solicitação de informações, nos moldes dos Requerimentos, promoveria devassa injustificável, eis que o volume de documentos é imensurável, inviabilizando totalmente o seu atendimento, o que transcende o fato determinado a ser apurado pela CPI da Pandemia, em total afronta ao art. 58, § 3º da Constituição Federal;

06. A referida Nota Informativa nº 2.800/2021 muito bem observou cinco filtros que devem ser levados em consideração, de forma cumulativa, em todos os requerimentos de informação da CPI da Pandemia, quais sejam: 1 – recursos federais; 2 – voluntários; 3 – destinados à área da saúde; 4 – destinados ao programa de combate à Covid – 19; 5 – casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais;

07. Assim, considerando que esta Municipalidade não possui quaisquer denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos públicos relacionados aos recursos federais voluntários transferidos para o combate à Covid -19 não há documentação a ser fornecida;

08. Oportunamente, juntamos os Balancetes da Receita do Município de Santo André acerca do Enfrentamento da COVID -19, Referente ao Período de 01/01/2020 a 11/05/2021, do código 05 que demonstram todos os recursos federais recebidos, sendo certo que todas as informações acerca de tais valores constam do



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ
MOTIVADA PELA NOSSA CRIATIVIDADE, CANGAÇO E CIDADANIA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Portal da Transparência sobre a gestão de enfrentamento da Prefeitura Municipal de Santo André à situação do coronavírus disponível em:
<http://www3.santoandre.sp.gov.br/coronavirus/>

Sendo o que tínhamos a informar no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Caio Costa e Paula

Secretário de Assuntos Jurídicos

Fabiana Varoni Pereira

Departamento de Controle Externo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

OAB/SP 197.699



Silvana Czumoch Silva

Departamento de Controle Externo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

OAB/SP 369.792